



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

**1.1** Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino, visando ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** A adoção da Chamada Pública visa assegurar o cumprimento das diretrizes do PNAE, especialmente quanto à promoção de uma alimentação adequada e saudável, compatível com as necessidades nutricionais dos estudantes, bem como ao fortalecimento da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, como instrumentos de desenvolvimento local sustentável.

**2.2** Ressalta-se, ainda, que o Município deve atender à exigência estabelecida pela Lei Federal nº 15.226, de setembro de 2025, que determina que no mínimo 45% dos recursos financeiros repassados pelo FNDE para o PNAE sejam destinados à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

**2.3** Dessa forma, a Chamada Pública é necessária para a execução do PNAE no âmbito municipal, assegurando o cumprimento da legislação vigente.

### **3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**3.1** Visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, os itens da presente Chamada Pública devem obedecer à descrição detalhada constante na tabela a seguir.



ITEM	UNID.	ALIMENTO	DESCRIÇÃO	SAFRA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	kg	<b>Agnolini</b>	Massa do tipo agnolini. Ingredientes: carne de frango, farinha de trigo enriquecida c/ ferro e ácido fólico, ovos, queijo parmesão, temperos (cebola, tempero verde, canela, noz moscada, sal). A embalagem deve apresentar a data de fabricação e validade.	Ano todo	300	R\$46,57	R\$13.971,00
2	kg	<b>Aipim descascado</b>	Aipim in natura, de primeira qualidade, características físicas, tamanho, coloração uniforme e intacto. Condições higienico-sanitárias: isentos de sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte.	Anto todo	500	R\$12,13	R\$6.065,00
3	Un.	<b>Alface</b>	Lisa ou crespa. Verde ou roxa. Folhas firmes e íntegras. Tamanho médio.	Ano todo	800	R\$3,03	R\$2.424,00
4	Kg	<b>Alho</b>	Em bugalhos. Graúdos, sem brotos e machucados. Íntegro.	Ano todo	25	R\$31,40	R\$785,00
5	Un.	<b>Alho-poró</b>	De primeira qualidade, fresco e sadio, bem formado, com coloração própria, livre de danos mecânicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	Ano todo	150	R\$5,43	R\$814,50



6	Kg	<b>Banana Prata</b>	Tipo prata. Grau médio de amadurecimento, casca amarela, sem pontos escuros ou moles ou machucados. Em pencas.	Ano todo	8.000	R\$7,26	R\$58.080,00
7	Kg	<b>Batata Inglesa</b>	Tamanho médio. Não esverdeadas, sem brotos, sem rachaduras ou pontos escuros.	Janeiro a julho	950	R\$4,29	R\$4.075,50
8	Kg	<b>Batata doce</b>	Fresca, sem áreas escuras, tamanho médio, sem brotos ou perfurações.	Fevereiro a setembro	380	R\$5,50	R\$2.090,00
9	Kg	<b>Bergamota</b>	Tipo comum ou pokan. Unidades de tamanho médio. Casca lisa e íntegra, com brilho e livre de bolores.	Maior a agosto	900	R\$7,49	R\$6.741,00
10	Kg	<b>Beterraba</b>	Tamanho médio, firmes, não murchas, cor vermelho intenso, sem rachaduras nem sinais de brotação.	Ano todo	400	R\$5,63	R\$2.252,00
11	Un.	<b>Brócolis</b>	Tamanho médio. Firmes, cor verde-escura.	Janeiro, fevereiro, março, abril, novembro e dezembro	350	R\$5,16	R\$1.806,00
12	Kg	<b>Cebola</b>	Branca ou roxa. Unidades íntegras, frescas e limpas. Sem perfurações e áreas murchas ou com fungos.	Ano todo	700	R\$3,80	R\$2.660,00
13	Kg	<b>Cenoura</b>	Fresca e íntegras, com cor característica da espécie. Sem áreas escuras e sem perfurações. Com	Ano todo	650	R\$4,86	R\$3.159,00



			folhas.				
14	Un.	<b>Couve-flor</b>	Firmes, com cor característica, sem áreas escuras e machucadas. Com folhas.	Janeiro, fevereiro, março, abril e novembro	290	R\$6,31	R\$1.829,90
15	Kg	<b>Chuchu</b>	Íntegro. Sem perfurações ou pontos escuros ou murchos. Tamanho médio, cor característica.	Janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e dezembro	200	R\$3,63	R\$726,00
16	Un.	<b>Couve-manteiga</b>	Folhas firmes e verdes. Sem sinais de amarelamento. Tamanho médio da folha	Ano todo	120	R\$3,10	R\$372,00
17	Molho	<b>Espinafre</b>	Fresco, de boa qualidade, apresentando tamanho e coloração uniforme, em molhos graúdos, isento de enfermidades, material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos, mecânicos, oriundos de manuseio ou transporte.	Outubro, novembro, dezembro	60	R\$4,60	R\$276,00
18	Kg	<b>Feijão</b>	Preto ou de cor. Novo. Em embalagem plástica resistente, no máximo de 1 kg. Com data de envasamento e validade.	Ano todo	800	R\$7,89	R\$6.312,00
19	Kg	<b>Laranja umbigo</b>	Fresca, grau médio de amadurecimento, tamanho médio, casca lisa, sem machucados ou fungos.	Ano todo	700	R\$9,69	R\$6.783,00



20	Kg	<b>Laranja do céu</b>	Fresca, grau médio de amadurecimento, tamanho médio, casca lisa, sem machucados e fungos.	Abril, maio, junho e julho	600	R\$8,33	R\$4.998,00
21	Kg	<b>Macarrão</b>	Macarrão composto por farinha de trigo enriquecida com ácido fólico e ovos.	Ano todo	500	R\$23,42	R\$11.710,00
22	Kg	<b>Moranga</b>	Cabotiá ou Tipo Itália. Grau de amadurecimento médio. Casca brilhante e de cor característica. Sem perfurações ou pontos murchos.	Ano todo	180	R\$3,75	R\$675,00
23	Un.	<b>Pão sovado</b>	Tipo sovado. Unidade média de 100g. Fresco, macio, sem presença de bolores. Embalagem plástica, atóxica, com no máximo 10 unidades por embalagem. A embalagem deve apresentar a data de fabricação e validade.	Ano todo	7.000	R\$3,01	R\$21.070,00
24	Kg	<b>Repolho</b>	Verde ou roxo. Tamanho médio. Íntegros, sem pontos escuros ou murchos. Frescos e de cor característica.	Ano todo	800	R\$3,50	R\$2.800,00
25	Un.	<b>Suco de uva Integral</b>	Sem corantes, sem conservantes, sem açúcar. Embalagem de vidro, com data de envasamento e data de validade. Embalagem de 1 Litro.	Ano todo	900	R\$22,69	R\$20.421,00



26	Kg	<b>Tortéi</b>	Massa do tipo tortéi com recheio de frango. Ingredientes: moranga, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, açúcar, queijo parmesão, canela e noz moscada. A embalagem deve apresentar a data de fabricação e validade.	Ano todo	200	R\$37,41	R\$7.482,00
27	Molho	<b>Tempero Verde</b>	Salsa e cebolinha. Fresca, com folhas firmes e verdes, em maços. Molho com tamanho médio de 50g.	Ano todo	500	R\$3,30	R\$1.650,00
28	Kg	<b>Tomate</b>	Tomate tipo salada, tamanho médio a grande, de primeira, com grau de maturação médio, sem ferimentos, sem sinais de bolor.	Janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e dezembro	1.700	R\$7,06	R\$12.002,00
<b>TOTAL</b>							<b>R\$204.029,90</b>

**3.2** Os gêneros alimentícios poderão ser substituídos quando houver necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma Chamada Pública, sejam nutricionalmente correlatos e que a substituição seja devidamente atestada pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação.

#### **4. DO QUANTITATIVO ESTIMADO**

**4.1** Com base nas necessidades e no histórico de consumo, as quantidades a serem adquiridas são definidas pela Secretaria Municipal de Educação e estão descritas no item 3.1.



## **5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS**

**5.1** Os bens objeto desta Chamada Pública são caracterizados como comuns, conforme o artigo 6º da Lei nº 14.133/2021:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

## **6. DA MODALIDADE DE AQUISIÇÃO**

**6.1** A aquisição dos gêneros alimentícios ocorrerá por meio de Chamada Pública, na forma de dispensa de licitação, conforme o art. 24, inciso I, da Resolução FNDE nº 6/2020.

**6.2** Nos termos da mesma Resolução, considera-se Chamada Pública o procedimento administrativo destinado à seleção de proposta específica para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou de Empreendedores Familiares Rurais ou de suas organizações.

## **7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**7.1** Em conformidade com o art. 25 do Decreto Municipal 2301/2022, o Estudo Técnico Preliminar segue anexo ao processo.

## **8. DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA**

**8.1** Nos termos do art. 34 da Resolução FNDE nº 06/2020, os proponentes poderão participar da Chamada Pública nas seguintes modalidades:

- Fornecedor individual: detentor de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física;
- Grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;
- Grupo formal: organização produtiva detentora de DAP Jurídica.



**8.2 O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- a) a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- e) Alvará Sanitário vigente para os itens 1, 2, 21, 23, 25 e 26.

**8.3 O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- a) a prova de inscrição no CPF;
- b) o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;
- e) Alvará Sanitário vigente para os itens 1, 2, 21, 23, 25 e 26.

**8.4 O Grupo formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:**

- a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;



- c) as seguintes certidões e certificado: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Falência, e Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) a declaração de que o gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) Alvará Sanitário vigente para os itens 1, 2, 21, 23, 25 e 26.

**8.5** O Projeto de Venda deve seguir o exemplo do Anexo II - Projeto de Venda.

**8.6** Com a edição da Portaria SAF/MAPA nº 174, de 28 de junho de 2022, restou definido que, a partir de 1º de novembro de 2022, o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) passa a ser o único instrumento oficial destinado à identificação e à qualificação das Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA), dos empreendimentos familiares rurais e das formas associativas de organização da agricultura familiar, podendo, assim, ser utilizado em substituição à DAP, quando esta não mais possuir validade.

## **9. DO CRITÉRIO PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**9.1** Para seleção, em observância ao art. 35 da Resolução FNDE nº 6/2020, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

**9.1.1** Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.



**9.1.2** Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

**9.2** Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- b) o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- c) o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- d) o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

**9.3** Em cada grupo de projetos, a seleção observará a seguinte ordem de prioridade:

a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores, não havendo prioridade entre estes;

a.1) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

a.2) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

a.3) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

a.4) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão



prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física.

**b)** os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

**c)** os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

**d)** Caso a Entidade Executora (EEx) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 9.1.

**9.4** Em conformidade com o art. 39 da Resolução FNDE nº 6/2020, o limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar e por ano civil, e deve seguir às seguintes regras:

**9.4.1** Para fornecedores individuais e grupos informais, o valor máximo de comercialização é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por contrato individual firmado, por DAP Familiar/ano.

**9.4.2** Para grupos formais, o valor máximo a ser contratado corresponde ao produto entre o número de agricultores familiares detentores de DAP Familiar vinculados à DAP Jurídica e o limite individual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

## **10. DAS AMOSTRAS**

**10.1** O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar as amostras no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme ata que será expedida e publicada pela Comissão Permanente de Licitações, seguindo relação especificada abaixo:



ITEM	ALIMENTO	QUANTIDADE
1	Agnolini	500 g
2	Aipim descascado	500 g
21	Macarrão	500 g
23	Pão sovado	100 g
25	Suco de uva integral	1 litro
26	Tortéi	500 g

**10.2** O produto deverá ser apresentado em sua embalagem original, contendo as especificações do produto (ingredientes), a data de fabricação e a data de validade.

**10.3** As amostras deverão ser entregues exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Santos Dumont, nº 539, Centro, no horário das 8h às 12h ou das 13h30 às 17h, aos cuidados da nutricionista **Carmem Maria Figueiro Uranga**, que realizará a análise sensorial dos produtos, avaliando cor, sabor, odor e textura, e emitirá o respectivo Parecer Técnico.

**10.4** Não serão reconhecidas amostras entregues em local diferente do informado.

## **11. DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA**

**11.1** A entrega dos gêneros alimentícios deverá obedecer ao cronograma mensal estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, o qual será encaminhado à contratada com antecedência mínima de 7 (sete) dias da primeira entrega prevista, contendo as datas, as quantidades e os locais de entrega.

**11.2** Será de responsabilidade da contratada separar e entregar os gêneros alimentícios nas quantidades especificadas para cada escola.

**11.3** Os cronogramas de entrega deverão ser assinados, no ato do recebimento, pelo servidor responsável, devendo uma via assinada ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a nota fiscal, para fins de conferência e pagamento.

**11.4** A relação dos locais de entrega é a seguinte:



<b>NOME DO LOCAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>
EMEE Dr Ângelo Athanásio	RS 020, Gaúcha, nº 3960
EMEF Profª Ursulina Paglioli de Lucena	RS 020, Gaúcha, nº 3960
EMEF Presidente Castelo Branco	Rua Cristovam Colombo, nº 200, Bairro Santa Isabel
EMEF Engenheiro João Magalhães Filho	Rua Castro Alves, s/n, Bairro Britadeira
EMEI Vó Benvinda	Rua Curupaiti, nº 880, Bairro Cipó
EMEI Nossa Senhora do Rosário	Rua Getúlio Vargas, nº 26, Bairro Campo do Meio
EMEI Mercedes Sanchez	Rua Santos Dumont, nº 509, Bairro Centro
EMEI Glória Elizário da Silva	Rua Remígio Nodari, nº165, Bairro Pedra Branca
EMEI Magda dos Santos Peixoto	Rua Castro Alves, nº 153, Bairro Britadeira
Secretaria de Educação	Rua Santos Dumont, nº 539, Bairro Centro

## **12. DO RECEBIMENTO**

**12.1 Recebimento provisório:** os itens serão considerados provisoriamente recebidos no ato de sua entrega, ficando sujeitos à verificação posterior quanto à conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

**12.2 Recebimento definitivo:** o recebimento definitivo ocorrerá automaticamente no momento do pagamento, desde que não haja apontamentos da fiscalização quanto à inexecução, inadequação ou não conformidade dos itens entregues. O pagamento estará condicionado à aceitação final dos produtos, conforme os critérios estabelecidos neste Termo.

## **13. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**13.1** Em conformidade com o art. 31, § 1º, da Resolução FNDE nº 6/2020, os preços de aquisição foram definidos com base no preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados locais, priorizando, quando existente, a feira do produtor da agricultura familiar, já contemplando os custos necessários ao fornecimento.



## **14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA CUSTEIO**

**14.1** As despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Etapa</b>	<b>Dotação</b>
Fundamental	226/2026
Pré-escola	296/2026
Creche	293/2026
Ed. Especial (AEE)	371/2026
EJA	396/2026

## **15. DA FORMA DE PAGAMENTO**

**15.1** O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento dos itens eventualmente solicitados, por intermédio da Secretaria da Fazenda do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**15.2** A Nota Fiscal/Fatura, emitida pelo fornecedor, deverá conter, em local de fácil visualização, o número do empenho e será liberada para pagamento após conferência do documento.

**15.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**15.4** O grupo formal e/ou informal e/ou produtor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste documento.

**15.5** O pagamento será efetuado considerando o seguinte critério:

**15.5.1** Notas fiscais emitidas pela empresa e recebidas pela secretaria demandante entre os dias 1º e 15, serão pagas no dia 25, subsequente.

**15.5.2** Notas fiscais emitidas pela empresa e recebidas pela secretaria demandante entre os dias 16 e 30 ou, 31, serão pagas no dia 10, subsequente.



**15.6** Para fins de pagamento de notas fiscais de Cooperativa, empresas ou empreendimentos da agricultura familiar, as notas deverão estar acompanhadas do nº da DAP ou CAF, nº do CPF e o nome do produtor rural do respectivo produto.

**15.7** Nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, quando a aquisição de gêneros alimentícios ocorrer junto à família rural individual, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido deverá ser formalizado em nome da mulher, devendo tal condição ser observada no documento fiscal ou equivalente, para fins de pagamento.

**15.8** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**16.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**16.2** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação do objeto e o atendimento das exigências contratuais.

**16.3** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações deste documento e solicitar expressamente sua adequação, no prazo acordado.

**16.4** Informar à Contratada, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos produtos contratados.

**16.5** Efetuar, no prazo previsto, o pagamento dos serviços executados, desde que a Contratada tenha cumprido todas as obrigações e apresentado a nota fiscal e documentos de suporte na forma e prazo hábeis para realização de pagamento.

**16.6** Nomear Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**16.7** Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.



## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1** Fornecer os gêneros alimentícios na forma descrita neste Termo de Referência e no respectivo Projeto de Venda.

**17.2** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**17.3** Apresentar, quando solicitada, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais.

**17.4** Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras de Medicina e Segurança do trabalho, garantindo que seus empregados utilizem os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação.

**17.5** Comprometer-se a não ultrapassar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação pertinente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## **18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**18.1** A fiscalização do recebimento do objeto deste Termo de Referência ficará a cargo de representantes da Administração, ficando os mesmos responsáveis pela conferência das especificações do objeto com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do artigo 140, II da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste, e de tudo dar ciência à Administração.

**18.2** A fiscalização de que trata este item não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme disposto no artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.



## **19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**19.1** A contratação decorrente dessa chamada pública terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada na forma da legislação vigente.

## **20. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**20.1** Não será admitida a subcontratação total do objeto.

**20.2** Contudo, a subcontratação parcial para atividades acessórias, como logística ou transporte, poderá ser realizada, desde que a Contratada mantenha a responsabilidade integral pelo cumprimento do objeto principal.

## **21. DAS SANÇÕES**

**21.1** Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às sanções previstas na Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal 2399/2023, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

## **22. DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS**

**22.1** A Contratada poderá requerer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando ocorrer, de forma comprovada, alteração extraordinária e imprevisível ou derivada de fato superveniente ao pactuado, que cause impacto significativo sobre os custos originalmente assumidos e torne inviável a regular execução do objeto contratado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

**22.2** O pedido deverá ser formalizado junto à Administração, devidamente instruído com documentação comprobatória e justificativa técnica, sendo obrigatoriamente composto pelos elementos descritos nesta cláusula.

**22.3** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro terá como marco inicial a data do seu protocolo junto à Administração.



**22.3.1** Caso a Contratada já tenha recebido empenho com base nos valores anteriormente pactuados e, até a data do protocolo, não tenha formalizado o pedido de reequilíbrio, deverá executar o objeto conforme os termos do empenho emitido.

**22.3.2** A solicitação de reequilíbrio não suspende automaticamente a emissão de novos empenhos. No entanto, a partir da data do protocolo, a Administração poderá, por conveniência e cautela, suspender provisoriamente a emissão de novos empenhos referentes aos itens incluídos no pleito.

**22.3.3** Concluída a análise administrativa, e conforme o resultado do julgamento a Administração adotará as providências cabíveis, podendo realizar a anulação, complementação ou manutenção dos empenhos eventualmente emitidos, em consonância com a decisão proferida.

**22.4** O requerimento será submetido à análise técnica, jurídica e econômico-financeira da Administração, podendo ser deferido total ou parcialmente. O reequilíbrio, se reconhecido, será formalizado por termo aditivo e limitar-se-á à revisão dos preços praticados, exclusivamente para recompor o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, não implicando alteração de quantitativos ou escopo contratual.

**22.5** A simples elevação de preços de mercado não enseja automaticamente o direito à revisão, devendo a Contratada comprovar de forma robusta a efetiva onerosidade e a quebra da equação econômico-financeira pactuada.

**22.6** Após o protocolo, o requerimento será analisado no prazo de até 30 (trinta) dias, para decisão quanto ao deferimento total, parcial ou indeferimento do pleito.

## **22.7 Documentos fiscais comparativos**

**22.7.1** Apresentação de notas fiscais ou comprovantes de aquisição dos insumos e itens relevantes da proposta original (vigentes na data da licitação) e das atuais (vigentes na data do pedido), demonstrando a variação efetiva de preços.

## **22.8 Comprovação do caráter setorial ou mercadológico do aumento**

**22.8.1** Documentação que comprove que a elevação dos custos não se limita à relação comercial entre a Contratada e seus fornecedores, mas decorre de aumento generalizado no setor de atuação. Podem ser apresentados reportagens ou matérias de



veículos de comunicação especializados; boletins ou índices de mercado amplamente reconhecidos; publicações de órgãos públicos ou entidades de classe.

**22.8.2** Tais documentos devem evidenciar que o aumento reflete uma realidade de mercado, e não um repasse isolado.

## **22.9 Demonstração da imprevisibilidade ou da onerosidade excessiva**

**22.9.1** A Contratada deverá demonstrar, de forma objetiva, que a variação dos custos extrapola os limites previsíveis e ordinários do contrato, comprometendo sua viabilidade econômica. Para isso, deve apresentar um comparativo técnico-financeiro entre os valores originalmente praticados e os atuais, com justificativa detalhada sobre a impossibilidade de execução sem prejuízo.

## **22.10 Planilha de custos analítica atualizada**

**22.10.1** Anexação de planilha detalhada com os novos custos unitários e globais, correlacionando cada valor alterado aos documentos comprobatórios e criando uma linha histórica de evolução dos custos desde a assinatura da ata até o momento do pedido, com memória de cálculo clara.

## **22.11 Justificativa jurídica**

**22.11.1** Apresentação de breve fundamentação jurídica, indicando a base legal do pedido e sua aderência aos princípios da Administração Pública, notadamente os da legalidade, economicidade, continuidade do serviço público e equilíbrio contratual.

## **23. DO REAJUSTE FINANCEIRO**

**23.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em 5 de janeiro de 2026.

**23.2** Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, desde que:

- a) a Contratada não tenha dado causa a atrasos contratuais;
- b) o reajuste seja requerido formalmente pela Contratada;
- c) o índice aplicável seja o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;



d) o reajuste somente terá efeitos financeiros após o fechamento do período de 12 (doze) meses e a efetiva renovação do contrato, não se aplicando a períodos anteriores à data de início da nova vigência.

**23.3** O cálculo do reajuste será realizado após a divulgação oficial do índice IPCA referente ao mês de aniversário da data-base de 12 (doze) meses, vinculado à data do orçamento estimado.

**23.4** Considerando que o índice IPCA é divulgado pelo IBGE com defasagem de um mês, não será possível realizar o reajuste no exato momento da renovação da ata, sendo necessário aguardar a publicação oficial do índice relativo ao mês-base correspondente.

**23.5** Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

**23.6** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajuste dos preços, por meio de termo aditivo.

## **24. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**24.1** Toda e qualquer alteração nos serviços e nas etapas previstas neste Termo de Referência e em seus anexos deverá ser previamente comunicada à Comissão de Fiscalização, à qual caberá aceitar ou recusar a justificativa.

**24.2** A execução do objeto deverá obedecer integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e demais anexos que integram o processo administrativo da Chamada Pública, bem como ao disposto na Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções do FNDE que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

**São Francisco de Paula, 26 de janeiro de 2026**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Davi Silva Silvestre  
Oficial Administrativo  
Matrícula 5471

Ana Paula Ferreira Cruz Bennemann  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria 9175/2024